

ARQUIVO - 551
Rev 31, 10, 1962
Manoelito
Assistente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 311.ª Sessão
do Conselho Universitário

30 de agosto de 1962

— || —

GRÁFICA DA UNIVERSIDADE

PÓRTO ALEGRE

1962

Ata da 311^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 30 de agosto de 1962, às 14,15 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Alvaro Barcellos Ferreira e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Outubrino Corrêa e Cícero Menezes de Moraes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima e José Pio de Lima Antunes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e José Truda Pallazzo, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima décima primeira sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 23 Srs. Conselheiros. Deixou de comparecer por motivo justificado, o Sr. Conselheiro Ruy Cirne Lima.

I — *Expediente*

1. ATAS — Postas em discussão e, após, em votação, foram aprovadas as Atas das 286^a a 295^a Sessões, sem qualquer restrição.

2. PROCESSOS — Os processos constantes do Expediente passaram à Ordem do Dia, após ter sido aprovada, a pedido das partes interessadas, a dispensa do interstício regimental.

II — *Ordem do Dia*

Consta na Ordem do Dia, como principal matéria, o "exame da possibilidade de supressão das provas parciais ainda no corrente ano e demais assuntos expostos na Circular nº 78, de 23-8-62".

O Sr. Reitor, inicialmente, disse que, tendo em vista a aprovação do novo Estatuto da Universidade, e considerando a aspiração já antiga de diversos Srs. Diretores e Professores, no sentido de que fôsse modificada a situação das provas parciais, provas essas que, segundo a opinião da maioria do corpo docente, constituem um meio inadequado de aferição do aproveitamento escolar, além de privar ao ensino o espaço de dois meses, mais ou menos, de atividades, — decidiu reunir os Srs. Diretores das Faculdades e Escolas, a fim de auscultar a opinião dêstes a respeito da maneira como proceder. Nessa reunião o Sr. Reitor teve a honra de receber nove Srs. Diretores, com êles debatendo amplamente a matéria. Como decisão final da reunião, resultou a Circular nº 78, de 23-8-62, que foi enviada, pela Reitoria, a tôdas as Faculdades e Escolas da Universidade, a fim de que estas, através seus órgãos colegiados, pudessem fazer um cuidadoso estudo, o qual, após, seria submetido ao Conselho Universitário. Acentuou que já recebeu, de algumas Faculdades, tal estudo, o qual foi encaminhado à Comissão de Legislação e Regimentos; outras Faculdades, porém, ainda não encaminharam as suas sugestões. Consultou o plenário, a seguir, sobre se a matéria deve ser préviamente submetida à CLR, para posterior deliberação da Casa, ou se, face à situação atual, conviria que o assunto fôsse objeto de imediata discussão e decisão. Para concretizar tal consulta, disse que iria submeter ao plenário, como preliminar, se a matéria constante da Circular nº 78 deveria ser discutida na presente sessão.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade que a matéria objetivada na Circular nº 78 deve ser discutida na presente sessão.

O Sr. Reitor, logo após, afirmou que a Circular nº 78 não pretende estabelecer um critério de orientação para as Congregações das Faculdades e Escolas, mas apenas solicita um estudo e um pronunciamento das mesmas, a fim de que o Conselho possa tomar uma deliberação num ou outro sentido, observada, porém, invariavelmente, a autonomia de cada Faculdade e Escola. Ponderou que as unidades universitárias que não desejarem suprimir as provas parciais têm todo o direito de assim fazê-lo, o mesmo ocorrendo com as Faculdades e Escolas que desejem suprimir tais provas. Entende, outrossim, o Sr. Reitor, que o assunto comporta dois aspectos: o de emergência, visando ao presente ano letivo, e o definitivo, a partir do próximo ano escolar. Pôs, a seguir, a matéria em discussão.

O Prof. Pilla disse que as normas que disciplinam o aproveitamento escolar constituem matéria estritamente regimental; esse é o espírito do Estatuto da Universidade, tanto do atual como do recém aprovado pelo Conselho. Parece-lhe, pois, que, a respeito do assunto, a Casa sómente poderia fazer uma recomendação às Faculdades e Escolas, e não tomar uma deliberação que as vincule. Comunicou, outrossim, que a Congregação da Faculdade de Filosofia, reunida ontem à noite, resolveu, após demorado estudo da matéria, não modificar o Regimento. Lembrou que o Conselho Universitário, em sessão realizada a 8-8-62, aprovou um pronunciamento no sentido de que são precisamente os regimentos das Faculdades e Escolas que regulam a matéria da realização de exames e freqüência aos trabalhos escolares, não sendo recomendável a sua modificação neste momento. Aduziu, ainda, que, no dia 13 de agosto p. passado, a Congregação da Faculdade de Filosofia, examinando a questão, decidiu manter inalterado o Regimento; essa posição, pois, foi reafirmada ontem à noite. Ponderou que a Congregação da sua Faculdade entende que uma alteração do sistema de avaliação do aproveitamento, a esta altura do ano, seria muito prejudicial, não só para os alunos que já prestaram as primeiras provas parciais, como, também, para os que ainda não as realizaram; mencionou, finalmente, as inconveniências de ordem didática e pedagógica que a mencionada alteração acarretaria.

O Prof. Outubrino disse que o assunto foi discutido na Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária e, em princípio, foi bem aceita por aquela a proposição que a Direção da Faculdade apresentou, visando a modificar o sistema de avaliação do aproveitamento escolar. Detalhou, a seguir, o conteúdo de tal proposição, dizendo, após, que, como se trata de um assunto que necessita de um estudo mais acurado, a Congregação nomeou uma Comissão que tem por objetivo dar a palavra final a respeito da matéria. Reiterou, porém, que o assunto foi bem recebido pela Congregação, já que vem ao encontro de antigas aspirações de muitos dos seus integrantes.

O Prof. Hélio comunicou que a Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, em sessão realizada a 27 do corrente mês, houve por bem aprovar a alteração de dispositivos regimentais, a fim de eliminar, de uma vez por todas, as provas parciais. Disse que o corpo docente de sua Faculdade já de longa data considerava que o sistema de avaliação de conhecimento ora em vigor não era o mais indicado, e, assim, a Direção da Faculdade propôs uma série de alterações regimentais que a Congregação aprovou. A resolução da Congregação já foi enviada ao Sr. Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, a fim de ser homologada. Detalhou, a seguir, alguns aspectos da mencionada resolução.

O Prof. Barcellos Ferreira deu conhecimento à Casa das decisões tomadas pela Congregação da Faculdade de Medicina, em sessão de 28 do corrente mês, a respeito da Circular nº 78. Resumiu o conteúdo de tais decisões, que são as seguintes: quanto ao item 1º da Circular, transferir a manifestação da Congregação para depois da realização de um estudo mais aprofundado da matéria, a ser feito ainda no cor-

rente ano; quanto ao item 2º, elaborar um sistema transitório de avaliação do conhecimento escolar, a ser aplicado no corrente ano letivo.

O Prof. Louro disse que a Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre, reunida a 28 do corrente mês, resolveu adotar um sistema transitório de avaliação do conhecimento escolar, que será aplicado no corrente ano letivo. Detalhou as resoluções da Congregação, as quais, agora, serão enviadas ao Sr. Reitor, para posterior apreciação pelo Conselho Universitário.

O Prof. Schramm afirmou que, recebida a Circular nº 78, foi ela enviada à Comissão de Ensino da Faculdade de Odontologia de Pelotas, a qual, após, encaminhou seu parecer à Congregação; esta aprovou os estudos realizados pela Comissão de Ensino, objetivando a instituição de um sistema transitório para avaliação do aproveitamento escolar. Detalhou, a seguir, as resoluções da Congregação, que serão submetidas ao Conselho em futuro próximo.

O Prof. Galeno disse que, dos pronunciamentos das diversas Congregações, ficou evidente que a matéria pertence à competência do órgão máximo de cada Faculdade ou Escola. Isso, aliás, é o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases. Nessas condições, propôs — de acordo com o pensamento do Prof. Pilla — que o Conselho, tomando conhecimento das sugestões contidas na Circular nº 78, se pronuncie no sentido de que, a respeito do assunto, deve ser respeitada a autonomia das Faculdades e Escolas, de tal maneira que, se as Congregações entenderem de modificar seus regimentos, essas modificações obedecerão ao processo normal de alteração regimental. Finalizou acentuando que, segundo lhe parece, não cabe outra manifestação do Conselho, além da que ora propõe.

O Prof. Laudelino mencionou que um ponto lhe parecia pacífico no debate: é o da autonomia das Congregações nessa matéria. Entretanto, deseja ponderar a seguinte questão, que, no futuro, poderia ser examinada pelas Congregações e, eventualmente, pela Comissão de Legislação e Regimentos. Considera que a modificação do sistema de verificação do aproveitamento constitui u'a modificação regimental; assim sendo, a questão jurídica a ser posta é a de saber em que medida a alteração regimental pode afetar as configurações de fatos perfeitos e acabados que ocorreram anteriormente, isto é, os da realização das primeiras provas parciais. Não está seguro de que essas modificações regimentais possam dar conteúdo, sentido e valor diferentes a atos já praticados e fatos já ocorridos.

O Prof. Galeno disse que essa questão deverá ser cogitada pela CLR, quando a ela forem encaminhadas as alterações regimentais que estão sendo elaboradas. A respeito do assunto, deu como exemplo o novo sistema de avaliação de aproveitamento elaborado pela Escola de Engenharia, sistema esse que foi submetido ao Conselho e por este aprovado.

O Prof. Laudelino ponderou que sua intenção fôra ape-

nas a de lembrar que a matéria, brevemente, deverá ser examinada no Conselho, especialmente sob o aspecto legal, a fim de verificar se não existe qualquer vício jurídico nas alterações regimentais encaminhadas. Frisou, a seguir, que a modificação dos regimentos, a esta altura, poderia parecer uma solução adotada para atender a interesses criados com a situação de anormalidade que se configurou recentemente na Universidade. E isso significaria u'a modificação na ordem jurídica positiva que foi estabelecida pelas normas estatutárias e regimentais, modificação essa que teria por exclusivo objetivo atender a uma situação de fato. Considera que isso teria uma significação realmente negadora da ordem jurídica positiva. Concorda o orador que as Congregações, a qualquer momento, podem modificar seus regimentos, mas entende de que, a esta altura do ano, e nas atuais circunstâncias, essa modificação seria imprópria, tal como decidiu a Congregação da Faculdade de Filosofia.

O Prof. Demétrio disse que na Faculdade de Arquitetura existe o pensamento unânime de que essa matéria é da competência das Congregações das Faculdades e Escolas. No que diz respeito à supressão definitiva das provas parciais, a Faculdade de Arquitetura está seguindo o processamento normal, pois encaminhou ao Conselho Federal de Educação, através da Reitoria, seu novo currículo, cuja aprovação está aguardando; preparam-se, outrossim, estudos para a elaboração do novo Regimento. Tudo, pois, decorre normalmente em sua Faculdade. Quanto à conjuntura atual, comunicou que, há algum tempo, a Congregação da Faculdade de Arquitetura deliberou realizar a segunda chamada das primeiras provas parciais. O assunto, pois, no que diz respeito ao corrente ano escolar, está resolvido. E a Congregação acha que não há motivo algum para alterar sua decisão. Lembrou que o Conselho já se manifestou, em nota pública, sobre este mesmo problema, dizendo que não era recomendável a modificação dos regimentos na presente situação.

O Prof. Othon julga que o ideal seria que do Conselho Universitário surgisse uma fórmula que atendesse, de um modo uniforme, as necessidades de tôdas as Faculdades e Escolas. Disse que lhe ocorrem dúvidas sobre se podem as Congregações modificar os métodos de avaliação do aproveitamento sem uma autorização do Conselho, e, ainda, se deverão essas modificações ser submetidas a um processamento regular nesta Casa. Entende que, não havendo uma fórmula única para tôdas as Faculdades e Escolas, o Conselho poderia autorizar, na presente sessão, as modificações regimentais sugeridas para esta situação de emergência. Se o plenário assim decidir, tudo ficaria extremamente simplificado, atendendo-se, igualmente, a urgência que o caso requer.

O Prof. Pallazzo divergiu do Prof. Othon, afirmando que o Conselho não pode e não deve baixar normas de caráter geral para a eventual solução de determinada situação de emergência. Entende que o assunto implica, exclusivamente, em matéria regimental. Sendo matéria regimental, diz respeito com a autonomia das Faculdades e Escolas, e, pois, é da competência destas. Assim sendo, os expedientes das Fa-

culdades que entenderem de modificar seus regimentos devem transitar obrigatoriamente no processamento normal do Conselho, através da Comissão ou Comissões respectivas.

O Prof. Othon reiterou que o processamento normal das alterações regimentais viria prejudicar a urgência necessária para a solução do assunto.

O Prof. Galeno ponderou que o processamento normal dos expedientes era indispensável, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, já que se trata de alteração nos regimentos das Faculdades.

O Prof. Bruno Lima disse que a Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas resolveu alterar normas de seu Regimento, abolindo as provas parciais e estabelecendo um sistema transitório de avaliação do aproveitamento escolar, a ser aplicado no corrente ano letivo. Detalhou, a seguir, tal sistema. Propôs, logo após, que o Conselho examinasse a possibilidade de aprovar, independentemente de parecer da CLR, as reformas regimentais que foram apresentadas hoje. Caso não seja possível aprovar tais reformas sem o parecer da CLR, que se marque, então, um prazo curto para que a CLR emita seu parecer, a fim de que o Conselho possa, com a máxima brevidade, reunir-se de novo e deliberar a respeito da matéria, já que esta se apresenta com caráter de urgência.

O Sr. Reitor, a seguir, esclareceu os objetivos da Circular nº 78. Reiterou que a mencionada Circular apenas sugere às Congregações o estudo do assunto, a fim de que estas, se o desejarem, apresentem suas resoluções ao Conselho. Entende o Sr. Reitor, como os demais Srs. Conselheiros, que a matéria é regimental. Ponderou, entretanto, que os regimentos podem ser alterados, desde que obedecido um procedimento regular. Afirmou que as Congregações que decidirem modificar seus regimentos, poderão fazê-lo, submetendo, porém, suas resoluções ao Conselho, para que tais resoluções sejam examinadas previamente pela Comissão competente da Casa e, logo após, submetidas à deliberação do plenário. Ponderou, finalmente, que a autonomia das Faculdades e Escolas não é tão ampla que dispense a apreciação do Conselho sobre as alterações regimentais por aquelas decididas.

O Prof. Hélio apoiou integralmente o pronunciamento do Sr. Reitor.

O Prof. Othon manifestou que, face aos termos da Circular nº 78, julgava que o Conselho iria estabelecer, na presente sessão, um sistema uniforme de avaliação do aproveitamento escolar, o qual vigoraria este ano em todas as Faculdades e Escolas.

O Prof. Maurell Moreira ponderou que a Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre entendeu a Circular nº 78 de maneira idêntica à exposta pelo Prof. Othon. A Congregação acreditava que o novo sistema de avaliação do aproveitamento seria estabelecido de modo uniforme para todas as Faculdades e que seria aprovado hoje, a título de alteração geral dos regimentos.

O Prof. Maciel disse entender que as Congregações podem incluir, como disposição transitória aos seus atuais regimentos, o novo sistema para vigorar no corrente ano letivo. Quanto ao sistema definitivo, deverá ser fixado em os novos regimentos.

O Prof. Laudelino, a seguir, propôs uma solução que visa a não tornar necessária a abolição das provas parciais. Consistiria, tal solução, em baixar para dois (2) a atual média três (3) estabelecida para que o aluno seja admitido ao exame final; com isso, o aluno que obtivesse nota quatro (4) na segunda prova parcial, poderia prestar o exame final, já que a sua média, consideradas as primeiras e as segundas provas parciais, seria dois (2).

O Prof. Galeno ponderou que o mérito da questão é da competência exclusiva de cada Congregação, à qual compete apreciá-lo, para depois ser submetido ao Conselho.

O Prof. Demétrio disse que o plenário, verificando a diversidade de condições das Faculdades e Escolas, poderá aprovar sistemas diferentes por estas elaborados, com o que estará respeitando a autonomia de tais unidades universitárias e, ao mesmo tempo, cumprindo sua missão. Julga que o Conselho deveria aprovar, se possível em tramitação urgente, os processos que, relativamente ao assunto, lhe forem encaminhados.

O Sr. Reitor afirmou entender que a matéria já está bem esclarecida. Propôs, assim, que as Faculdades que desejarem realizar alterações regimentais, que o façam, apresentando à Reitoria, para encaminhamento ao Conselho, o respectivo processo regular; tais alterações regimentais deverão vigorar no corrente ano letivo, ao passo que as modificações definitivas deverão ser estudadas para inclusão em o novo Regimento. Os processos enviados à Reitoria serão submetidas à CLR, para que, logo após, seja convocado o Conselho, a fim de deliberar a respeito. Julga que, com o rápido encaminhamento dos processos, poder-se-á convocar brevemente o Conselho para nova sessão.

Encerrado o debate do assunto, passou-se a discutir e votar os seguintes processos:

1. PROCESSO 8468/62 — PARECER Nº 29/62 (oral), da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Faculdade de Odontologia de Pelotas propõe a supressão do artigo 42 de seu Regimento.

É transscrito, a seguir, o teor do parecer:

“No presente processo a Faculdade de Odontologia de Pelotas propõe alteração de seu Regimento Interno, no sentido de ser suprimido o artigo 42. Mas, como o Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas acaba de informar, a referida Faculdade tem um projeto mais amplo, a esse respeito, de modo que propomos que o presente processo seja arquivado, por ter perdido seu objetivo.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

2. PROCESSO 10719/62 — PARECER N° 34/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Escola de Engenharia submete ao Conselho Universitário modificações de seu Regimento, no tocante ao sistema para verificação do aproveitamento escolar.

O parecer está assim redigido:

“A Escola de Engenharia submete à aprovação do Conselho Universitário alterações de seu regimento, no tocante ao sistema para verificação do aproveitamento dos alunos. A alteração elimina as provas parciais e substitui-as por trabalhos escolares, previamente planejados. São previstos ainda exames finais em 1^ª e 2^ª época. Estabelece o calendário escolar, com amplitude suficiente para a realização de 180 dias de aulas, previstas em lei.

As alterações propostas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária. Estabelecem critério mais seguro de aferição do aproveitamento do que as duas provas parciais que eram exigidas.

A Comissão é de parecer que as alterações propostas sejam aprovadas, tanto mais que foram objeto de cuidadoso estudo do C.T.A. e da Egrégia Congregação da Escola.

Pôrto Alegre, 30 de agosto de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

O Prof. Faria, a seguir, disse que a aprovação do sistema proposto pela Escola de Engenharia constitua a concretização de uma velha aspiração da referida Escola. Acentuou, igualmente, a excelente receptividade que o novo sistema obteve entre o corpo discente daquele estabelecimento.

O Sr. Reitor, logo após, ressaltou a valiosa cooperação que a Escola de Engenharia tem proporcionado a outras instituições universitárias nacionais, manifestando, outrossim, a sua satisfação e a da Universidade pelas meritórias atividades da aludida Escola. Congratulou-se, finalmente, com o Prof. Faria, pela aprovação do novo sistema de verificação do aproveitamento escolar.

3. PROCESSO 12965/62 — PARECER N° 38/62, da C.E.R. — Relator: Prof. Rubens Maciel — A Faculdade de Filosofia propõe a nomeação da Professora Maria Ivone Catharina Paleikat para exercer interinamente o cargo de Professor Catedrático de Língua e Literatura Grega.

É transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“Em Ofício datado de 19 de julho pp., o Prof. Diretor da Faculdade de Filosofia propõe a nomeação da Professora Maria Ivone Catharina Paleikat para exercer interinamente o cargo de professor catedrático de Língua e Literatura Grega, vago com o falecimento, ocorrido a 30.8.1960, do titular efetivo, Prof. Jorge Paleikat.

A Prof^a Maria Ivone Catharina Paleikat é docente livre da cadeira, aprovada em concurso realizado em novembro de 1960. Trata-se, pois, de processo que obedece a todos os requisitos legais, justificando-se seu encaminhamento a esse Conselho pelo disposto no artigo 22, letra i, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo decreto 30.994.

A Comissão opina favoravelmente à indicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1962".

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

4. PROCESSO 6873/62 — PARECER Nº 37/62, da C.E.R. — Relator: Prof. Rubens Maciel — A Faculdade de Filosofia propõe a concessão do regime de tempo integral ao Assistente de Ensino Superior Rafael Copstein.

O parecer encontra-se vasado nos seguintes termos:

"O Professor Diretor da Faculdade de Filosofia da URGS propõe a concessão do regime de tempo integral, nos termos do art. 50 da lei 3780, ao assistente de ensino superior Rafael Copstein, da cadeira de Geografia Humana, atendendo indicação do respectivo catedrático, Prof. Lourenço M. Prunes, aprovada unanimemente pelo CTA da dita Faculdade. O senhor Diretor acrescenta a expressão de seu testemunho pessoal a respeito do Dr. Copstein, que considera pessoa idônea, extremamente dedicada às funções docentes e com acentuada vocação para a pesquisa.

O Dr. Rafael Copstein realizou estágio de um ano na Universidade de Toulouse, com bolsa de estudos daquela universidade, havendo merecido os mais fracos encômios de seus professores.

Acompanha o processo um plano de pesquisa elaborado pelo professor Lourenço Prunes, no qual este indica e justifica a necessidade de colaboração do Dr. Copstein e expressa que o Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia aprovou o citado plano.

Encaminhado o processo à Divisão de Pessoal, pondera esta que a concessão do regime de tempo integral, nos termos de parecer da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, no processo 347/61, só poderá ser autorizada após regulamentação por ato do Poder Executivo. A própria Divisão de Pessoal acrescenta que, apesar disto, o professor Reitor tem concedido o aludido regime em casos de necessidade.

A concessão do regime de tempo integral parece-nos ficar disciplinada em definitivo, no tocante à nossa Universidade, com a aprovação de nossos Estatutos e a regulamentação dos dispositivos do mesmo que regem o assunto. Até então, casos como o presente, poderão ser atendidos tendo em vista a necessidade de ensino e a qualidade dos planos de pesquisa apresentados.

Nesse particular, a indicação proposta parece-nos merecedora de aprovação do Colendo Conselho Universitário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1962".

DECISÃO — Aprovado o parecer supra transrito.

5. PROCESSO 23776/61 — PARECER Nº 36/62, da C.E.R. — Relator: Prof. Rubens Maciel — A Faculdade de Arquitetura propõe a alteração do artigo 104 e seu parágrafo único, do respectivo Regimento, e o acréscimo de três novos artigos.

Transcreve-se, a seguir, o teor do parecer:

"O Prof. Diretor da Faculdade de Arquitetura encaminha proposta de sua Congregação, visando a alterar o artigo 104 e seu parágrafo, do respectivo regimento, e acrescentando-lhe três novos artigos.

O Processo chegou a ser relatado por um dos membros desta Comissão, o Prof. Galeno Vellinho de Lacerda, mas a apresentação do relatório foi prejudicada pelos trabalhos prioritários de discussão e aprovação dos Estatutos da URGS. Devendo seguir-se à aprovação destes, pelo colendo Conselho Federal de Educação, a reforma dos regimentos das Faculdades, parece-nos deva o processo aguardar a oportunidade em que a Congregação da Faculdade de Arquitetura, retomando o estudo do assunto, sugira, no projeto de seu regimento, a redação definitiva que lhe pareça conveniente dar ao mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1962".

O Prof. Demétrio teceu considerações a respeito das alterações regimentais propostas pela Congregação de sua Faculdade, alterações essas que visam a ordenar de maneira mais perfeita a concessão da condição de "notório saber" a eventuais candidatos que, alegando essa condição, solicitarem inscrição em concurso para o cargo de Professor Catedrático. Justificou amplamente a proposição da Congregação que representa e, finalmente, disse que aguardava uma solução favorável da Comissão de Ensino e Recursos, à qual o processo está afeto.

O Prof. Maciel justificou o parecer da C.E.R., dizendo julgar que um assunto desta importância melhor caberia no projeto do novo Regimento que a Congregação da Faculdade de Arquitetura deverá apresentar para aprovação do Conselho. Aduziu diversas considerações sobre o instituto do notório saber, acentuando que não se recusava a relatar o mérito do processo, mas que lhe parecia mais prudente adiar a apreciação de tal mérito para que ele viesse a ser incluído no contexto geral do novo Regimento da Faculdade de Arquitetura, pois é possível que o exame do conjunto do mesmo Regimento venha a determinar formulações um pouco diversas das inicialmente propostas.

A seguir, encerrado o debate, o Sr. Reitor pôs em votação o parecer.

DECISÃO — Aprovado, contra o voto do Prof. Pianca, o parecer da C.E.R.

6. PROCESSO 6480/62 — Relator: Prof. Rubens Maciel, da C.E.R. — A Faculdade de Agronomia e Veterinária encaminha plano de estudos e pesquisa visando a criação de uma Estação Experimental de Patologia Animal a ser instalada junto ao Hospital de Clínicas Veterinárias.

O Prof. Maciel, designado para relatar o processo, comunicou que, por estar em vésperas de viagem ao exterior, e a fim de que o presente expediente pudesse ter andamento, iria propor, na forma de um parecer, algumas medidas preliminares, a fim de que, posteriormente, seja possível apreciar o mérito da matéria.

O Sr. Reitor teceu considerações sobre o processo em pauta, dizendo que o mesmo versa sobre um setor muito importante para a nossa Universidade, qual seja, o Hospital de Clínicas Veterinárias; após elogiar aquela instituição e os que nela prestam suas atividades, afirmou considerar o plano apresentado pela Faculdade de Agronomia e Veterinária como de excepcional valor, e, assim, julga que ele deve ser cuidadosamente estudado. Ponderou, a seguir, que se é necessário o retorno do processo à Faculdade de onde ele se originou, para obtenção de informações mais detalhadas, cumpre, então, que isso seja feito, a fim de que o Conselho Universitário possa contar com todos os elementos necessários para bem decidir. Referiu-se, após, à grande importância da obra que se está realizando no Centro Agronômico, em Guaíba, dizendo que, oportunamente, convidaria os Srs. Conselheiros para visitarem o mencionado Centro e constatarem o valor excepcional daquela iniciativa.

DECISÃO — Resolvido que o Processo 6480/62 retorne à Faculdade de Agronomia e Veterinária, para que esta proceda à juntada dos elementos necessários à elaboração de parecer definitivo da CER, acerca do assunto.

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, na manhã de hoje, teve a satisfação de receber, em doação, do Governo da República Federal Alemã, um Clinomóbil, ou seja, um hospital-ambulante para animais, o qual será utilíssimo para o ensino e pesquisa no setor da veterinária. Comunicou que o referido veículo, avaliado em 14 milhões de cruzeiros, lhe foi entregue pelo Exmo. Sr. Cônsul da República Federal Alemã, no local onde ora se realiza a Exposição Agro-Pecuária. Manifestou, finalmente, a sua satisfação por poder a Universidade contar com mais essa valiosíssima doação.

7. PROCESSO 7349/60 — PARECER N° 33/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria propõe ao Conselho Universitário a elevação da gratificação de representação dos Diretores de Faculdades e Escolas, bem como as de outras funções retribuidas com essa vantagem.

É transcreto, a seguir, o teor do parecer:

"Pelo presente processo propõe o Sr. Reitor Magnífico ao Egrégio Conselho Universitário a elevação das gratificações de representação dos Diretores de Escolas e Faculdades, bem como as de outras funções retribuidas com essa vantagem, na base de 100%, sobre os valores estipulados conforme decisão nº 16/60, do Egrégio Conselho em sessão de 4 de maio de 1960, apresentando os fundamentos que justificam a proposta feita.

Remetido o processo à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial para emitir parecer, solicitou esta à Divisão de Contabilidade que apresentasse apanhado completo do montante da despesa que corresponde à proposição feita ao Egrégio Conselho Universitário incluindo também a gratificação de representação do Sr. Reitor Magnífico, bem como dos recursos para cobrir as citadas despesas.

A Divisão de Contabilidade informou da existência de recursos para cobrir as despesas, apresentando quadro detalhado por unidade universitária que vai anexo ao processo.

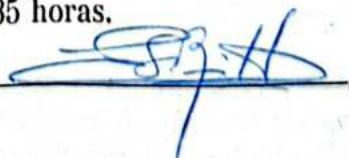
A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial é de parecer que, no que lhe cabe opinar, nada obsta a que seja aprovada a proposição do Sr. Reitor Magnífico, incluindo, entre as demais, a gratificação da representação que lhe cabe na forma atribuída aos demais servidores.

Pôrto Alegre, 30 de agosto de 1962".

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial.

Não mais havendo assunto a tratar, o Sr. Reitor pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém desejando usá-la, o Sr. Reitor agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 16,35 horas.

— Do que, para constar, eu , Secretário, lavrei a presente ata.